

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
195/2013 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Miguel Oliveira contra o programa «Odisseia»,
da RTP1**

Lisboa
31 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 195/2013 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Miguel Oliveira contra o programa «Odisseia», da *RTP1*

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 5 de março de 2013, uma participação de Miguel Oliveira contra a *RTP1*, relativa à edição do programa «Odisseia» de 2 de março.
2. O participante aponta as imagens transmitidas em horário nobre, no canal de serviço público, concretizando os seguintes aspetos: «É repugnante ver o Sr. Bruno Nogueira a “urinar”, do cimo de uma falésia para a praia, ver a restante equipa a “dar” uma quantidade de maus exemplos à sociedade como, por exemplo, deitar lixo para a mata (natureza), matar um gato e colocá-lo juntamente com uma lâmpada numa máquina de batidos e dar a beber». Entende que «os nossos filhos (crianças) não devem ser sujeitos a estas barbaridades».
3. Cita o Código de Ética e de Conduta da RTP, segundo o qual este serviço de programas se compromete a «não transmitir programas suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes e a respeitar os horários de transmissão, devidamente sinalizados».
4. Acrescenta que o programa «Odisseia» «mostra-se tão vazio de conteúdos que nem sequer conseguimos compreender o seu objetivo».

II. Descrição

5. O episódio de «Odisseia» de 2 de março foi transmitido a partir das 21h07m e teve a duração de 41 minutos.

6. Tratou-se do 7.º, e penúltimo, episódio da série, com o título «Era um acordo de cavalheiros!».
7. No início da exibição foram apostas a classificação «12AP», no canto superior direito, e uma advertência, de recorte humorístico, ocupando a zona central do ecrã e que refere: «*Informamos os telespetadores que não foi exercido qualquer tipo de violência sobre animais durante a gravação deste episódio*». Sobreposta a esta inscrição, uma voz *off* reproduz, com variações, a advertência, que a dado ponto se assemelha, no tom e no ritmo, à locução dos anúncios publicitários a medicamentos e a serviços de crédito.
8. Os personagens Bruno Nogueira (BN) e Gonçalo Waddington (GW) prosseguem a sua viagem pelo país numa autocaravana. Na sequência inicial do episódio, os dois amigos conversam até caírem num silêncio constrangedor. Ato contínuo, é mostrada a equipa de argumentistas, que sugere que a cena deve ser filmada de noite. No momento seguinte, os dois atores aparecem no mesmo cenário, só que agora envoltos numa semi-escuridão, cena que é por momentos interrompida pelo assistente de realização.
9. BN adormece e GW decide a nova etapa da viagem. De manhã, BN acorda e percebe que está no alto de uma falésia, com vista para a praia, ainda que ignore onde se encontra exatamente. Nuno Lopes, um terceiro homem que dorme na autocaravana, esclarece que não sabe do paradeiro de GW. BN sai do veículo. Filmado de costas, parece abrir o fecho das calças para urinar (vêm-se esguichos na imagem) enquanto diz: «Ah, próstata. Vai Bruno, é agora. Ahhhh. Tudo, dá tudo, isso! Uhhhh! Ahhh, campeão. Ahhh».
10. Entretanto, GW chega, trazendo na mão um rolo de papel higiénico. Travam um curto diálogo:
BN: «Então, meu, onde é que foste? Não cagaste na autocaravana?»
GW: «Gosto de cagar na natureza». [...]
11. De volta à carrinha, Nuno Lopes comenta que BN e GW estão tensos e decide preparar-lhes um batido, ao qual vai adicionando ingredientes cada vez mais vulgares, como uma sardinha e uma lâmpada. O último ingrediente do preparado é um «pequeno gatinho», «muito querido», que Nuno Lopes segura nos braços e apresenta como «a estrela do prato». Parece bater com o animal numa superfície da autocaravana (ouve-se um som parecido a um gemido do gato), antes de o «colocar» no copo da misturadora. BN e GW fazem caretas e exibem expressões de horror e de nojo. Nuno diz: «pronto, já morreu, já tá, já tá». Bebe e serve o preparado aos dois companheiros, que resistem a beber o líquido. Mário Lopes obriga BN a engolir, ordenando-lhe

repetidamente: «bebe essa merda toda, quero isso tudo bebido agora, é para o teu bem». BN comenta, depois de ingerir, num tom de sofrimento: «sentes tudo, meu, sentes a lâmpada, sentes o gato...». Sai da caravana para vomitar. Nuno Lopes começa também a sentir-se indisposto, saindo-lhe da boca uma bola de pelo. BN continua a vomitar fora da caravana.

III. Defesa da Denunciada

- 12.** Notificada para se pronunciar sobre a participação, veio a *RTP1*, através do seu Diretor de Programas, repudiar com veemência o teor da mesma, «visto que não se encontra fundada em qualquer valor legalmente protegido e sim numa apreciação subjetiva, exaltada e (...) anacrónica do papel do serviço público na tutela dos indicados segmentos do público».
- 13.** Adianta que «um programa de ficção como o “Odisseia”, fortemente marcado pelo humor – registo que facilmente se identifica, não só por ser protagonizado por humoristas conhecidos do grande público como pelo curso fantasioso da narrativa –, não é propriamente um programa normativo e exemplar, que vise apresentar modelos de conduta à juventude. Pelo contrário, o humor vive da transgressão dos modelos comportamentais vigentes. É essa aliás a sua principal característica e parte do segredo da sua eficácia junto do público, incluindo o infantil e juvenil».
- 14.** A RTP entende que não fica demonstrado «que a transgressão característica do humor seja “suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças e adolescentes”, condição exigida pelo n.º 4 do art.º 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido para que os programas televisivos devam obrigatoriamente ser emitidos após as 22.30h com um identificativo visual apropriado, como não está demonstrado, ou sequer indiciado, que a personalidade de menores possa resultar de alguma forma “corrompida” ou “poluída” pelas referidas imagens».
- 15.** Pelos argumentos expostos, a Denunciada solicita o arquivamento do processo.

IV. Análise e Fundamentação

- 16.** O presente procedimento tem como finalidade verificar se a *RTP1* respeitou os limites à liberdade de programação consagrados no artigo 27.º da Lei da Televisão e dos

Serviços Audiovisuais a Pedido. Excluído, liminarmente, o âmbito do n.º 3 daquele preceito, atenta-se na aplicabilidade do n.º 4, que determina que quaisquer programas suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes devem ser transmitidos em horário protegido e ser acompanhados de um identificativo visual adequado.

17. Como ponto prévio, salienta-se que a liberdade de programação dos operadores televisivos somente pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível, sendo a atuação da ERC nesta matéria alheia a valores ou perspetivas individuais relacionadas com a moralidade e sentimentos de decoro, bem como com apreciações do bom ou mau gosto dos conteúdos.
18. Estas cautelas são sopesadas com as responsabilidades do regulador dos media de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento», bem como de «fazer respeitar os princípios e os limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção de direitos, liberdades e garantias pessoais» (artigos 7.º, alínea c), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).
19. A série «Odisseia» foi transmitida pela RTP1, em horário nobre, entre 20 de janeiro e 9 de março. O programa estrutura-se em torno de duas narrativas paralelas, ainda que entrecruzadas. Na primeira, relata-se a viagem pelo país, na autocaravana «Calipso», dos atores Bruno Nogueira e Gonçalo Waddington, que se interpretam a si mesmos. A segunda narrativa consiste num *making of* ficcionado, em que os próprios argumentistas (Bruno Nogueira, Gonçalo Waddington e Tiago Guedes, o realizador) decidem o curso da história e o destino dos personagens. Ao longo da viagem, como descreve a RTP¹, os atores vivem «aventuras absurdas» e travam «amizades improváveis», sob o «olhar» dos seus «criadores».
20. O programa inscreve-se no género humor, num estilo próximo do *nonsense*, o que condiz com as idiosincrasias dos atores. Estes revelam estados de alma agónicos e comportam-se de modo errático e imprevisível, ignorando de modo grosseiro e caricatural normas de convivência social e padrões de civilização. Por exemplo, como sucede no episódio descrito em cima e alvo de participação, os personagens não se coíbem de usar termos vernaculares (por vezes disfarçados por «pis» sonoros) ou de

¹ Cfr. <http://www.rtp.pt/play/p1039/odisseia>, consultado a 8 de julho.

- «urinar» do alto de um penhasco, num cenário idílico; são capazes de gestos «monstruosos», como o de «triturar» um «gatinho querido».
- 21.** Em suma, a equipa de humoristas confronta os espetadores com aspetos mais sombrios e grotescos do ser humano. Como reconhece a RTP na sua defesa, «não é propriamente um programa normativo e exemplar, que vise apresentar modelos de conduta à juventude. Pelo contrário, o humor vive da transgressão dos modelos comportamentais vigentes». A este propósito, quando chamado a enquadrar os conteúdos humorísticos à luz da problemática dos limites à liberdade de programação, o Conselho Regulador tem argumentado que ao género «está associado um certo nível de transgressão», pelo que estes programas devem ser apreciados essencialmente no campo do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. É certo que as séries de humor têm normalmente uma significação mais profunda, que pode não ser imediatamente perceptível pelos destinatários, requerendo, na sua compreensão, um exercício de desconstrução. Como tem sido preconizado, «perante a heterogeneidade dos públicos televisivos, não é possível garantir uma interpretação unívoca de determinada mensagem, sobretudo se ela se situa fundamentalmente na ordem do simbólico» (Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, sobre as «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010»). Por outro lado, pode ocorrer uma «falha de humor», em que prevalece uma interpretação literal sobre um entendimento lúdico e simbólico das peças humorísticas.
- 22.** Não obstante, como enfatiza a RTP, «Odisseia» caracteriza-se pelo tom humorístico e pela inverosimilhança da narrativa, traços perceptíveis mesmo para uma criança. A título ilustrativo, recorde-se a advertência humorística no início da exibição (cfr. par. 7). Note-se, igualmente, que o episódio em crise recebeu a classificação etária «12 AP», que plasma uma recomendação de acompanhamento parental para menores de 12 anos e o pressuposto de que, a partir desta idade, os públicos estão mais aptos a desconstruir as mensagens humorísticas enquanto tal. Por fim, não se pode desvalorizar o facto de a série ser protagonizada por humoristas conhecidos do grande público, o que, naturalmente, influencia o enquadramento dos seus desempenhos televisivos pelos espetadores.
- 23.** Tudo ponderado, não se dá por demonstrado que, ao exhibir o episódio em apreço de «Odisseia», a RTP tenha violado o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

Deliberação

Tendo analisado uma participação de Miguel Oliveira contra a *RTP1*, pela exibição da série «*Odisseia*», em horário nobre, no dia 2 de março de 2013.

Verificando que o programa em crise se inscreve no género humor, num estilo próximo do *nonsense*;

Saliendo que os programas de humor estão associados a um certo nível de transgressão e devem ser por regra apreciados no campo do exercício da liberdade de expressão e de criação artística;

Notando que o tom humorístico e a inverosimilhança da narrativa constituem traços perceptíveis mesmo para uma criança;

Enfatizando que o episódio em crise recebeu a classificação etária «12 AP», o que implica que o visionamento por espetadores com idades inferiores deve ter acompanhamento parental;

Observando que a série foi protagonizada por humoristas conhecidos do grande público.

O Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício das atribuições e competências de regulação previstos nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, não dar provimento à participação apresentada, procedendo-se ao respetivo arquivamento.

Lisboa, 31 de julho de 2013

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes